COB
COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH ADVOGADOS

Itaberaba/BA, 31 de julho de 2018.

CI ASSJUR0107310718CMI

À Sua Excelência o Senhor,
José Antonio Sampaio Gomes,
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba.

Assunto: Projeto de Lei 23/2018.

Senhor Presidente,

Após os cordiais cumprimentos, relativo ao Projeto de lei em epígrafe, conforme previamente solicitado pelo Exmo. Sr. Vereador Amarildo Dias dos Anjos, anteriormente a emissão de parecer jurídico, cumpre-nos fazer os seguintes apontamentos:

1 – A participação do Conselho Tutelar no assessoramento do Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, já se encontra prevista na ordem jurídica municipal. Vide art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal 1.144/09.

> Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
> (...)
> IV – elaborar juntamente com o executivo a proposta orçamentária destinada à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, com planos e programas que visem a proteção, defesa e promoção da Criança e do Adolescente, indicado aos órgãos

competentes as alterações necessárias a execução da política formulada;

2 – Ademais, *ao fixar prazo para que o Poder Executivo disponibilize a* proposição ao Conselho Tutelar, como pressuposto para o encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores, o dispositivo vai de encontro com o princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, da Constituição Federal).

Por oportuno, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 23

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 333/18
EM, 18/06/18
Servidor (a) da CM/BA

DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a atuação dos Conselhos Tutelares no processo de elaboração do Orçamento Municipal Anual da Cidade de Itaberaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Os Conselhos Tutelares deverão participar na elaboração da proposta orçamentária anual do município de Itaberaba, em conformidade com o art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º - A colaboração dos Conselhos Tutelares deverá ser restrita as propostas e os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Os Conselhos deverão ser consultados oficialmente e por escrito pelo órgão competente, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal de Itaberaba.

Art. 2º - Cabe ao Colegiado de cada Conselho Tutelar, sugerir as propostas que deverão ser discutidas e aprovadas em assembleia, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo vinculado administrativamente ao Poder Executivo e suas atribuições estão elencadas na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura sua plena participação na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Destarte, o referido diploma legal traz no art. 136, inciso IV que é atribuição do Conselho Tutelar "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente". Porém, tal participação não acontece no município de Itaberaba, o que gera um distanciamento do Poder Executivo a realidade acompanhada pelos Conselhos Tutelares.

Insta salientar que, esse órgão de importância vital, atende e acompanha diuturnamente os casos concretos de ameaça e violação dos direitos definidos no ECA. Sendo assim, com a vivência adquirida através das experiências que lhe são apresentadas pela sociedade, o Conselho Tutelar em conformidade com o Estatuto,

tem capacidade de assessorar o Poder Executivo nos planos e programas para melhor atuação na garantia de direitos.

Diante disso, para efetivar ações geridas pelo Poder Executivo é de suma Plana Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, consequentemente, da Lei Orçamentária Anual.

Ademais, cabe aos Conselhos Tutelares do município de Itaberaba, se organizarem e discutirem primeiramente com seu Colegiado e posteriormente em Assembleia dentro das suas competências, aprovando as propostas e programas destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

Isto posto, é necessário destacar a importância deste Projeto de Lei que constitui medida significativa para assegurar o cumprimento do estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente, garantindo melhorias na defesa dos direitos das crianças e adolescente da cidade de Itaberaba, destarte, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018.

Vereador AMARILDO DIAS DOS ANJOS